



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Recomendação Técnica 0137/2020

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
INTERESSADO:	ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania
C/ CÓPIA:	Unidade Setorial de Controle Interno
ASSUNTO:	Processo administrativo nº. 162402/2020 – Registro de Preços para futura e eventual contratação de Aquisição de 200.000(duzentos mil) kit de cestas básicas para o combate da pandemia em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Cuiabá - MT
Maio/2020



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

SUMÁRIO

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. CONTEXTUALIZAÇÃO**
- 3. ANÁLISE TÉCNICA**
 - 3.1. Da Especificação do Objeto**
 - 3.2. Da Estimativa de Preços**
- 4. CONCLUSÃO**



1 INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Recomendação Técnica emitida em cumprimento a Ordem de Serviço nº 106/2020, expedida para a realização de acompanhamento simultâneo das contratações decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID 19), em atendimento a determinação do Gabinete de Situação, instituído pelo Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020; e em cumprimento a missão institucional da Controladoria Geral do Estado que é de *Contribuir para a melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e Fomentando o Controle Social*.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO

2. Por meio do Processo Administrativo nº 162.402/2020, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania SETASC, visa adquirir 200.000 (duzentos mil) kits de cestas básicas para atender a população de baixa renda, tanto os já inclusos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CAD ÚNICO, o quais totalizam 57.000 (cinquenta e sete mil) famílias, quanto os trabalhadores autônomos ou os que perderam seus empregos em decorrência do fechamento dos comércios causado pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

3. Conforme demonstrado no Termo de Referência nº 010/2020 (fls.03-18, Proc. 162.402/2020), o certame será realizado na modalidade de licitação pregão eletrônico, procedimento registro de preços.

4. Ainda, de acordo com o Termo de Referência, em atendimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal 147/2014, que alterou a Lei Complementar 123/2006, devido ao objeto se tratar de bem de natureza divisível e ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação será dividida em 02 (dois) lotes, sendo destinados ao primeiro lote 75% do total, ou seja, 150.000 cestas básicas e ao segundo lote 25%, o que equivale a 50.000 cestas básicas.

5. É o breve relato, passa-se a análise.

3 ANÁLISE TÉCNICA

3.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



Govorno do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

6. De acordo com o Termo de Referência - TR nº 10/2020 (fls. 03-18 do Proc. 162.402/2020), a SETASC pretende adquirir 200.000 (duzentos mil) kits de cestas básicas compostos pelos itens abaixo relacionados:

Quadro nº 01 – Descrição dos produtos da cesta básica do TR nº 10/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Pacote de arroz agulhinha, tipo 1, grãos inteiros, finos, longos, com teor de umidade máximo de 15%, sem glúten, isento de sujidades (como sementes, cascas ou perdas) e materiais estranhos, embalagem de 5kg.	01
02	Pacotes de Feijão Carioca, Tipo 1, de 1º Qualidade, com Grãos inteiros e sadios na cor característica a variedade correspondente, Tamanho e Formato naturais, Maduros, Limpos e Secos, Umidade Máxima de 10%, Isento de Material Terroso, Sujidades e Misturas de outras Espécies, Embalagem 1 KG.	02
03	Pacote de Sal refinado, lodado, com no máximo 99,19% de cloreto de sódio e Teor de Ido entre 20 a 60 MG/KG, Embalagem de 1KG.	01
04	Pacote de Açúcar tipo Cristal, obtido de açúcar de cana, com Aspectos Cor e Cheiros próprios, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, Embalagem 2 KG.	01
05	Pacote Café Torrado e Moído, 1º linha, sem adição de impurezas e materiais estranhos, aroma e sabor característicos, com selo de pureza ABIC, Embalagem de 500 GR.	01
06	Lata de Extrato de Tomate Concentrado, resultante da concentração de polpa de frutos maduros, sem pele e sementes, composição máxima de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, embalagem 340 GR.	01
07	Pacote de Farinha de Trigo Especial, obtida do trigo moído, limpo, desgeminado, de cor branca, isenta de umidade, fermentação ou ranço e materiais estranhos, Embalagem de 1 KG.	01
08	Pacotes de Macarrão tipo Espaguete, formato fino, Sêmola à base de farinha de trigo com ovos, enriquecida com ferro e ácido fólico isenta de sujidades ou parasitas, Embalagem 500 GR.	03
09	Frasco de Óleo Comestível Vegetal de Soja, refinado, isento de ranço e substâncias estranhas, Embalagem contendo 900 ML.	01
10	Latas de Sardinha em óleo, preparadas com pescado fresco, limpo, viscerado, conservado em óleo comestível, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de ferrugem, sujidades, parasitas e larvas, Embalagem contendo 125 G.	03
11	Sabonetes em barras, contendo 84 G cada.	03
12	Detergentes Líquidos neutro (comum) frasco com 500 ML.	02
13	Sabões em barra, comum, testado dermatologicamente, essências diversas, para lavagem de roupa e utensílios domésticos, Embalagem contendo 200 G cada.	03
14	Água Sanitária, para limpeza geral, bactericida e germicida, com teor de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% p/p, Embalagem de 1 L.	01

Fonte: Termo de Referência nº 10/2020/SETASC

7. A Secretária já havia realizado a aquisição de objeto similar, quando, por meio do Contrato nº 005/2020/SETASC, adquiriu 50.000 (cinquenta mil) kits cestas básicas da empresa FORMULA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ao custo total de R\$ 4.080.000,00 (Quatro milhões e oitenta mil reais).

8. De acordo com Termo de Referência nº 04/2020 (fls. 21-34 do Proc. 130293/2020), que deu origem ao contrato supracitado, os kits de cestas básicas eram compostos pelos itens abaixo relacionados:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro nº 02 – Descrição dos produtos da cesta básica do TR nº 004/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
01	Pacote de arroz, grãos inteiros tipo 1, fino longo, pct 5kg	UN	01
02	Pacotes de feijão carioca, embalagem de 1kg	UN	02
03	Pacote de sal refinado. embalagem de 1kg	UN	01
04	Pacote de açúcar cristalizado, na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar, embalagem 2 kg	UN	01
05	Pacote de café torrado e moído, embalagem de 500 gr	UN	01
06	extrato de tomate concentrado, embalagem 340 gr	UN	01
07	Pacote de farinha de trigo especial 1 kg	UN	01
08	Pacotes de macarrão tipo espaguete, base de farinha, embalagem 500 GR	UN	03
09	Frasco de óleo comestível vegetal de soja embalagem 900 ml	UN	01
10	Latas de sardinha em óleo, contendo 125g	UN	03
11	Água sanitária, 1 litro, para limpeza geral, bactericida e germicida	UN	01
12	Sabonetes em barra, contendo 90 g cada	UN	03
13	Detergente líquido(comum) frasco com 500 ml	UN	02
14	Sabões em barra, comum, testado dermatologicamente, essências diversas, para lavagem de roupa e utensílios domésticos, embalagem contendo 200 g cada	UN	03

Fonte: Termo de Referência nº 04/2020/SETASC

9. Comparando-se a descrição detalhada dos objetos presentes nos termos de referência da primeira contratação (Proc. 130.293/2020), que deu origem ao Contrato Administrativo nº 005/2020/SETASC, e da contratação ora em análise (Proc. 162.402/2020), verifica-se que não houve alteração dos itens no que diz respeito a: I) variedade [Arroz, Feijão, Sal, Açúcar, Café, etc.]; II) volume [Arroz 5Kg; Feijão 1kg; Sal 1kg; Açúcar 2Kg; Café 500g; etc.]; e quantidade [Arroz 1 pacote; Feijão 2 pacotes; Sal 1 pacote; Açúcar 1 pacote; Café 1 pacote; etc.]

10. Constata-se que houve alteração somente no detalhamento da descrição de cada item, como se verifica dos exemplos abaixo:

De

Pacote de arroz, grãos inteiros tipo 1, fino, longo, pacote 5 kg.

Para

Pacote de arroz agulhinha, tipo 1, grãos inteiros, finos, longos e limpos, com teor de umidade máximo de 15%, sem glúten, isento de sujidades (como sementes, cascas ou pedras) e materiais estranhos, embalagem de 5 kg.

De

Pacotes de feijão carioca, embalagem 1kg.

Para

Pacotes de feijão carioca, tipo 1, de 1º qualidade, com grãos inteiros e sadios na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos, umidade



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

máxima de 10%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, embalagem 1 kg.

De

Pacote de sal refinado, embalagem 1kg.

Para

Pacote de sal refinado, iodado, com máximo 99,19% de cloreto de sódio e teor de IDO (sic) entre 20 a 60 mg/kg, embalagem de 1 Kg.

11. De acordo com o inciso II do Art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

12. Conforme Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União TCU, o objeto a ser contratado deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se as características irrelevantes ou desnecessárias:

Neste sentido, o objeto a ser contratado deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se as características irrelevantes ou desnecessárias. Desta forma, a especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem excessiva a ponto de direcionar o certame.

13. Como exemplo de detalhamento de característica desnecessária, pode-se citar a especificação do item arroz. De acordo com o TR nº 10/2020/SETASC, objetiva-se adquirir "*Pacote de arroz agulhinha, tipo 1, grãos inteiros, finos, longos e limpos, com teor de umidade máximo de 15%, sem glúten, isento de sujidades (como sementes, cascas ou pedras) e materiais estranhos, embalagem de 5 kg*". Relevante ressaltar que o arroz é um alimento que não contém glúten em sua composição. O glúten é um composto presente em tipos de cereais como trigo, centeio e cevada.

14. O detalhamento, como diferenciador de tipos, de uma característica comum a toda uma espécie de alimentos gera desorientação aos interessados a participar do processo licitatório, afastando potenciais fornecedores, e conseqüentemente, majorando os preços dos itens a serem adquiridos pela Administração Pública.



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

15. Nos termos do Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no planejamento de suas aquisições, a Administração Pública deve identificar um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que atendam completamente suas necessidades antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

16. Infere-se que o detalhamento do objeto previsto no Termo de Referência nº 04/2020/SETASC era adequado e suficiente para atender as necessidades do Poder Público e orientar os fornecedores em sua oferta de preços. Visto que, do Termo de Referência supracitado, originou-se o Contrato Administrativo nº 005/2020/SETASC e a consequente entrega, liquidação e pagamento, por parte do Órgão, do equivalente a 24.360 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta) kits, no valor de R\$ 1.987.776,00 (Um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme consulta realizada nas Notas de Ordem Bancária emitidas para o Credor 20200014569 (FORMULA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA) do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças de Mato Grosso FPLAN no dia 21/05/2020.

17. Ressalta-se que não há nos autos, manifestação técnica expondo os motivos que levaram o Órgão a realizar os acréscimos no detalhamento do objeto entre a 1ª contratação (Proc. 130293/2020) e a contratação ora em análise (Proc. 162.402/2020). A existência deste expediente poderia esclarecer o propósito das alterações realizadas.

18. Por fim, apesar de os itens 6.2.2.9 e 6.2.2.10 do Termo de Referência nº 10/2020/SETASC (Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020/SETASC) preverem a possibilidade de serem aceitos envasamento (vidro, lata ou sachê) e quantidades (desde que se respeite o mínimo) diferentes daqueles especificados na Descrição Detalhada (item 6.2.1), entende-se que, para fins de objetividade e transparência, estas informações deveriam constar na própria descrição do objeto, como por exemplo:

De

Extrato de tomate concentrado embalagem 340 gramas.

Para

Extrato de tomate concentrado embalagem contendo, no mínimo, 340 gramas.

De

Latas de sardinha em óleo, contendo 125g.



Para

Sardinha em óleo contendo, no mínimo, 125g. .

3.2 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

19. De acordo com o art. 3º do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, os procedimentos de aquisição de bens devem ser autuados, protocolados, numerados e instruídos em sua fase interna por uma série de documentos. Dentre estes, encontra-se o mapa comparativo de preços expediente que indica, baseado em comprovada pesquisa de mercado, o valor de referência para a contratação (inciso IV do art. 3º do Decreto Estadual 840/2017).

20. A pesquisa de mercado ampla e idônea é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da aquisição de forma transparente e íntegra, e possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirá como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas das empresas licitantes por ocasião da sessão do certame, em consonância com o art. 43 da Lei 8.666/1993.

21. O preço a ser indicado como referência no mapa comparativo deve ser estimado de forma ampla, organizada e diligente, pois, caracterizar-se-á como o valor limite (máximo) para aceitação das propostas no momento da realização do certame.

22. Para atender a esta previsão normativa, a SETASC construiu o Mapa Comparativo de Preços (fls. 81-82 do Proc. 162.402/2020), cujo preço médio foi estimado em R\$ 103,54 (cento e três reais e cinquenta e quatro centavos) para cada kit de cesta básica, resultando em um montante total de R\$ 20.708.000,00 (vinte milhões setecentos e oito mil reais) para a contratação pretendida, conforme demonstrado no quadro abaixo:



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Quadro nº 03 – Preço médio calculado pela SETASC

Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Safra Distribuidora de Alimentos Eireli	200.000	R\$ 79,98	R\$ 15.996.000,00
Ricardo Vicente Sohn	200.000	R\$ 81,30	R\$ 16.260.000,00
SDB Comércio de Alimentos Ltda	200.000	R\$ 93,51	R\$ 18.702.000,00
Flor de Mai Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli	200.000	R\$ 127,89	R\$ 25.578.000,00
Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	200.000	R\$ 135,00	R\$ 27.000.000,00
Preço Médio	200.000	R\$ 103,54	R\$ 20.708.000,00

Fonte: Termo de Referência nº 010/2020/SETASC (fls. 81/82 do Proc. 162.402/2020)

23. As regras para definição do valor de referência estão estabelecidas no art. 7º do Decreto 840/2017. O parágrafo §3º deste artigo, prevê que o preço de referência será o resultante de pesquisa de mercado compatível com objeto licitado das seguintes fontes: I) Contratos de órgão/entidade em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; II) preço público de contratos e/ou atas de registro de preços similares de outros entes, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; e III) Orçamentos de empresas que atuem no ramo do objeto licitado, formalmente solicitados e devidamente identificados.

24. Verifica-se, da análise do Quadro Comparativo de Preços, que a SETASC excluiu, para fins de cálculo de preço médio, os valores praticados no Contrato Administrativo nº 005/2020/SETASC. De acordo com a Informação Técnica nº 009/CA/SETASC/2020, datada de 04/05/2020 (fls. 84/85, Proc. 162402/2020), tal exclusão se deu em virtude de as quantidades e características de entrega serem muito distintas.

25. Contudo, conforme se depreende da leitura do item 3.1 desta Recomendação Técnica, não há diferenças significativas e/ou necessárias entre o objeto do Contrato Administrativo nº 005/2020/SETASC e o objeto da contratação ora pretendida (Proc. 162.402/2020). Tampouco merece acolhimento a afirmação de que as quantidades são tão distintas a ponto de se afastar a similaridade das contratações. Caso se entendesse que os preços praticados na aquisição de 50.000 (cinquenta mil) cestas não pudesse ser comparada com a aquisição de 200.000 (duzentas mil) cestas, em virtude do quantitativo, a cotação referente a pesquisa realizada por meio eletrônico no fornecedor SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (fls. 42-45 Proc. 162.402/2020) relativa a apenas 1 (uma) cesta também deveria ter sido desconsiderada. No entanto, não se observa tal exclusão do Mapa Comparativo de Preços acostado as (fls. 81-82 do Proc. 162.402/2020). Do exposto, entende-se que os preços do contrato vigente (Cont. nº 005/2020/SETASC) devem ser utilizados na estimativa do preço de referência da contratação pretendida (Proc. 162.402/2020).



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

26. Ademais, na estimativa do preço de referência, a SETASC considerou os orçamentos das empresas Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli e Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, que apresentaram valores médios unitários de R\$ 127,89 (cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco centavos) por cesta básica, respectivamente.

27. Verifica-se no processo a existência de 4 (quatro) orçamentos na mesma faixa de preços, quais sejam: R\$ 79,98, R\$ 81,30, R\$ 93,51, e R\$ 81,60 (CT 005/2020/SETASC); e 3 (três) orçamentos relativamente superiores: R\$ 127,89, R\$ 135,00 e R\$ 155,00.

28. Diante da disparidade de faixas de valores captadas durante a pesquisa, havendo 04 (quatro) orçamentos, todos dentro de um mesmo nível de preços, inclusive um destes sendo praticado no varejo (R\$ 93,51), é possível inferir que estes retratam a realidade de mercado. Desta forma, a inclusão de valores pertencentes a faixa superior, não expressaria as práticas de mercado, apenas elevaria o valor referencial a ser utilizado como preço limite (máximo) para aceitação das propostas no momento da realização do certame. Desta forma, refez-se o cálculo do preço de referência, conforme quadro abaixo:

Quadro nº 04 – Preço médio calculado pela CGE

Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Safra Distribuidora de Alimentos Eireli	200.000	R\$ 79,98	R\$ 15.996.000,00
Ricardo Vicente Sohn	200.000	R\$ 81,30	R\$ 16.260.000,00
SDB Comércio de Alimentos Ltda	200.000	R\$ 93,51	R\$ 18.702.000,00
Fórmula Distribuidora de Alimentos Ltda (CT 005/2020/SETASC)	200.000	R\$ 81,60	R\$ 16.320.000,00
Preço Médio	200.000	R\$ 84,10	R\$ 16.820.000,00

Fonte: Elaboração Própria

29. Nos termos do inciso II do § 3º do artigo 7º do Decreto Estadual nº 840/2017, será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais valores, devendo estes, serem desconsiderados da estimativa do valor de referência.

30. Desse modo, com a aplicação do critério citado no parágrafo anterior, a SETASC deveria ter excluído do quadro comparativo de preços os orçamentos ofertados pelas empresas Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli (R\$ 127,89) e Nabella Comércio



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

de Produtos Alimentícios Eireli (R\$ 135,00), assim como o fez para o orçamento apresentado pela empresa Aliança Distribuidora de Alimentos Ltda (fls. 49-51) no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), conforme se demonstra do quadro abaixo:.

Quadro nº 05 – Diferença das cotações para o preço médio

Fornecedor	Valor Unitário	Varição da Média
Safra Distribuidora de Alimentos Eireli	R\$ 79,98	-4,90%
Ricardo Vicente Sohn	R\$ 81,30	-3,33%
Fórmula Distribuidora de Alimentos Ltda (CT 005/2020/SETASC)	R\$ 81,60	-2,97%
SDB Comércio de Alimentos Ltda	R\$ 93,51	11,19%
Flor de Mai Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli	R\$ 127,89	52,07%
Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	R\$ 135,00	60,52%
Aliança Distribuidora de Alimentos Ltda	R\$ 155,00	84,30%
Preço Médio calculado no Quadro 4	R\$ 84,10	

Fonte: Elaboração Própria

31. Assim, utilizando a metodologia descrita no Decreto Estadual nº 840/2017, o valor médio unitário diminuiria de R\$ 103,54 para R\$ 84,10, o que equivaleria a uma redução de 18,78% (dezoito virgula setenta e oito por cento) no preço de referência da presente aquisição, essa alteração representaria a abatimento no montante de R\$ 3.887.700,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais) no custo estimado da contratação.

32. Apesar da SETASC afirmar que " o valor é apenas preliminar para embasar o processo de aquisição, devendo sofrer ainda uma significativa redução, em razão da modalidade escolhida para escolha do fornecedor " (I.T. nº 009/CA/SETASC/2020 - fl. 85 do Proc. 162.402/2020), vale lembrar que o preço de referência configura-se como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas das empresas licitantes e a Administração Pública não pode se expor ao risco de, no limite, caso as propostas das licitantes não sejam reduzidas durante a sessão do pregão, sofrer um dano de até R\$ 3.887.700,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e setecentos reais), causado pela estimativa incorreta do preço de referência.

33. Vale ressaltar que a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por ocasião da Emissão do Parecer nº 1147/SGA/PGE/2020, de 15 de maio de 2020, já havia alertado a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania acerca da incorreção da estimativa do preço de referência, recomendando a revisão do Mapa Comparativo de Preços de modo a incluir os valores praticados no Contrato Administrativo nº 005/2020/SETASC, e a excluir as cotações



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

ofertadas pelas empresas Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli (R\$ 127,89) e Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli (R\$ 135,00), conforme se verifica nas citações abaixo:

"Isto posto, recomenda-se a revisão do mapa comparativo para que seja incluído o preço público correspondente ao contrato vigente 005/2020/SETASC." (Fl. 19 de 41 do Parecer nº 1147/SGAC/PGE/2020) .

"Devem, portanto, ser desconsiderados os preços da empresa Flor de Maio Comércio Varejista de Produtos Alimentícios Eireli e Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli, com as adequações no mapa comparativo, de modo a obter-se o novo valor de referência, nos moldes previstos no dispositivo legal." (Fl. 20 de 41 do Parecer nº 1147/SGAC/PGE/2020) .

4 CONCLUSÃO

34. Da análise constatou-se que o detalhamento do objeto previsto no Termo de Referência nº 010/2020/SETASC, nos moldes que foi constituído com a especificação excessivamente detalhada, gera desorientação nos interessados em participar do certame, de modo que, esta especializada com o fundamento abordado no tópico 3.1 desta Recomendação Técnica, conclui pela alteração desse item no referido Termo de Referência com a manutenção do detalhamento do objeto previsto no Termo de Referência nº 004/2020/SETASC.

35. Foi verificado também que a Estimativa de Custo constante no Termo de Referência 010/2020/SETASC, parte integrante do Processo Administrativo nº 162402/2020, e que subsidiará a licitação na modalidade pregão eletrônico, procedimento registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, está acima dos preços praticados no mercado, conforme demonstrado no item 3.2 deste trabalho, o que poderá trazer prejuízos ao erário público.

36. Diante de todo o exposto, recomenda-se que a atual gestão da SETASC:

36.1. Adotar na especificação do objeto da presente contratação o detalhamento previsto no Termo de Referência nº 004/2020/SETASC, por se tratar de aquisição de bem similar ou, de modo diverso, anexar aos autos manifestação técnica justificando os acréscimos no detalhamento do objeto entre as contratações;

36.2. Elaborar nova estimativa de preço médio, considerando no cálculo o valor unitário da cesta básica constante no Contrato Administrativo nº 005/SETASC/2020 celebrado



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

entre a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania e a empresa Fórmula Distribuidora de Alimentos Ltda e excluindo os orçamentos das empresas Nabella Comércio de Produtos Alimentícios Eireli e Aliança Distribuidora de Alimentos Ltda respectivamente.

À apreciação superior.

Cuiabá, 22 de Maio de 2020

Clenio Paes Landim Ferreira
Auditor do Estado

Marcio da Silva Santos
Auditor do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Processos de Agentes Públicos